PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 494/GAB/PROC

Lapa, 31 de Julho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/2023, que Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel público municipal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1825/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 10:37
Legislativo - PLO 54/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e81a033adda
FOR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 31/07/2023 17:30

Ao jurídico para providências
01/08/2023

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
31/07/2023 17:30:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 31 DE JULHO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel público municipal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação um bem móvel público de sua propriedade ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 75.189.498/0001-81, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n° 440, Centro, Lapa-PR.

Parágrafo Único – O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte identificação:

VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAM 01132341474, CHASSI 9BGJC7520JB165564, PLACA BBQ-8256, COR BRANCA. PATRIMÔNIO Nº 39465.

Art. 2º – O bem objeto da doação a que se refere o artigo anterior, será destinado aos usuários em atendimento na rede socioassistencial possibilitando transportar os idosos acolhidos na instituição.

Art. 3º – O referido bem foi adquirido através do Convênio nº 823558/2015, celebrado entre este Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Emenda Parlamentar nº 3705001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64:81a033adda
FOR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 31/07/2023 17:30

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto que propõe alienar mediante doação um bem móvel público ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440- Centro, sendo: VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAM 01132341474, CHASSI 9BGJC7520JB165564, PLACA BBQ-8256, COR BRANCA. PATRIMÔNIO Nº 39465.

O veículo foi adquirido pelo Município por meio do Convênio Nº 823558/2015, celebrado entre o Município da Lapa-PR e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem como objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Informamos que a Rede de Serviços Socioassistencias é composta pela execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial que se divide em média e alta complexidade, sendo que as Instituições de Longa Permanência-ILPIs fazem parte da prestação de serviço de alta complexidade, promovendo o acolhimento de pessoas idosas. A Prefeitura mantém com a Entidade Termo de Cooperação para prestação do serviço de acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, visando à consecução da finalidade de interesse público promovendo um serviço de qualidade, com eficiência, eficácia e efetividade social. Sendo assim, resta justificado o interesse público com o estabelecimento da parceria, vez que a Entidade executa serviço de relevância social para o Município. Bem como, se justifica a dispensa de licitação, conforme alínea a do Art. 17 da Lei 8.666/93, uma vez constatada a exclusividade da finalidade e interesse social a que se destina o bem, vez que a Entidade realiza a prestação do serviço, o que motivou a destinação do bem, e este bem foi direcionado com o fim de promover a qualificação deste serviço. Ainda, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64-81a033adda
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 31/07/2023 17:30

Decreto Nº 9373/2018, o bem pode ser considerado inservível para o Município, conforme Art. 3º inciso I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; logo que, o Município não possui estrutura neste momento, para dar continuidade à execução do Plano de Trabalho ao qual o bem se encontra atrelado, nos termos do Convênio Nº 823558/2015, o que torna inviável que o Município assuma a prestação do serviço executado pela entidade parceira. Sendo assim, em não promovendo a doação, o bem se tornaria ocioso.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c81a033adda
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489.90) EM 31/07/2023 17:30

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 151

Lapa-PR, 23 de Outubro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora,
TEREZA CAMPELLO
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Assunto: **Solicitação de Liberação de Recursos.**

Exma. Senhora Ministra,

Solicito a este Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a liberação de recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, oriundo da Emenda Parlamentar n° 81001498, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Luciano Ducci.

Atenciosamente.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI N° 3274, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para aquisição de 03 veículos para estruturação da rede de serviços de Proteção Social Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 207.974,00 (Duzentos e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6088 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial
4.4.90.52.00.00.1943 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 200.000,00
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 7.974,00
TOTAL..... R$ 207.974,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 943 conta bancária nº 30.189-2 R$ 200.000,00
O Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 conta bancária nº 14.836-9 R$ 7.974,00
TOTAL..... R$ 207.974,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Julho de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/DEFNAS/BERNO
71001.039779/2015-86
DEFNAS - CCC
Fl.: 114
Rub.:
MDS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONVÊNIO Nº 823558/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Assistência Social, Senhora IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO, inscrita no CPF nº 144.080.313-72, cédula de identidade nº 2002002173198, expedida pela SSPDC/CE, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE LAPA/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, Nº 87 - Centro, CEP: 83.750-000, Lapa/PR, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela PREFEITA MUNICIPAL LEILA AUBRIFT KLENK, cédula de identidade n° 3.707.456-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF n° 529.075.549-72, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **823558/2015**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei n° 13.080/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.027004/2015-68 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da Aquisição de Bens obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 118
Rub.:
MDS

Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O termo de referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso IV do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 116
Rub.:
MDS

de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, *Termo de Referência* aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no *Termo de Referência*, designando profissional habilitado no local da intervenção.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) *proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho*;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CGC
Fl.: 117
Rub.:
MDS

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 118
Rub.:
MDS

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 207.974,00 (duzentos e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU de 20/05/2015, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800275, de 04/12/2015, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.244.2037.2B31.0041, PTRES 104376, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.

II - R$ 7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 3019, de 29/09/2014, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3047, de 13/01/2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 119
Rub.:
MDS

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada

em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a qualsquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 120
Rub.:
MDS

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 121
Rub.:
MDS

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do *termo de referência* pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 122
Rub.:
MDS

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 123
Rub.:
MDS

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, *dos recursos de contrapartida* e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 124
Rub.:
MDS

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 135
Rub.:
MDS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido,** independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 126
Rub.:
MDS

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEFNAS - CCC
Fl.: 127
Rub.:
MDS

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em 21 de Dezembro de 2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEILA AUBRIFT KLENK
PREFEITA MUNICIPAL DE LAPA/PR

TESTEMUNHAS

Paulo Magalhães Coelho
Diretor Municipal de Convênios e Prestação de Repasse - Lapa - PR
CPF 630.301.749-03

CPF

Nielde Maia de Souza

CPF 863.543.619-91

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/DEFNAS/CGGT

71001.002443/2016-49

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional da Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Gestão de Transferências

OFÍCIO/ N.º 429 /2016/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDSA

Brasília/DF, 23 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Leila Aubrift Klenk
Prefeita do Município de Lapa
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP: 83750-000 – Lapa/PR

Assunto: **Plano de Trabalho**

Senhora Prefeita,

1. Em virtude do convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a Prefeitura Municipal de Lapa/PR, encaminho a Vossa Excelência, uma via do Plano de Trabalho, referente à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens, parte integrante do processo nº. 71001.027004/2015-68.

2. Esclareço que o citado convênio tem a sua vigência assegurada até 21/12/2016 e será prorrogado de ofício por igual atraso na liberação dos recursos. Quando da prestação de contas, informo que a relação da documentação necessária para a apresentação encontra-se disponibilizada no Site do MDS: www.mds.gov.br.

3. Para obter informações acerca do assunto, entrar em contato com a Coordenação de Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos pelo telefone (61) 2030-1921, 2030-1874, 2030-1893 e 2030-1904.

Respeitosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador Geral de Gestão de Transferências

Ciente
Para Secretaria e Inclusão Social para conhecimento e providências.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
016872/2015

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL – AQUISICAO DE BENS

JUSTIFICATIVA:
Apresentamos a presente proposta, nos termos das informações prestadas e compromissos assumidos no formulário PROPOSTA DE CONVÊNIO –MÉRITO SOCIAL, anexado na Aba "Projeto Básico/Termo de Referência".

FUNDAMENTO LEGAL:
DECRETO Nº 6170 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507/2011

CONCEDENTE: 55000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
GIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 14408031372		**NOME DO RESPONSÁVEL:** IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Ed. Omega 3 Andar sala 360 SQN 515 Asa Norte		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70070-502	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 0630-0		**CONTA CORRENTE:**		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52907554972			**NOME DO RESPONSÁVEL:** LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 207.974,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 7.974,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 7.974,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/07/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/07/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISICAO DE VEICULOS			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 3.0		
Valor: R$ 207.974,00 **Valor Global:** R$ 207.974,00	**Início** 01/07/2015	**Término Previsto:** 01/07/2016	
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Cód.** 7657	**CEP:** 83750-000
Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISICAO DE VEICULOS			

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
3.0	R$ 207.974,00	01/07/2015	01/07/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: AQUISICAO DE VEICULOS	VALOR DA META: R$ 200.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 200.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: AQUISICAO DE VEICULOS	VALOR DA META: R$ 7.974,00
VALOR DO REPASSE: R$ 7.974,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	Veículo Tipo Automóvel Passeio, Com no Mínimo 7 (sete) lugares, Zero KM, Ano de Fabricação não Inferior a 2015 e Ano Modelo não Inferior a 2016, Com Motorização mínima de 1.8, Com Cinco Marchas à Frente e Uma a Ré, com Alimentação Flex (Gasolina e/ou Etanol) e Cor Branca, Com Air Bag Duplo (Motorista e Passageiro), com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Desembaçador de Vidro Traseiro Temporizado, Vidros Elétricos nas Portas com Função Anti Esmagamento, Freios ABS, Bancos Traseiros Rebatíveis, Bancos Traseiros e Dianteiros com Encosto de Cabeça com Regulagem de Altura, com Rodas Aro não inferior a 15 polegadas, Com Calotas, com Retrovisores Externos com Comando Interno Mecânico, Barras Longitudinais de Teto, Barras de Proteção Laterais, Alarme Anti Furto, Rádio AM/FM - CD - MP3, com Faróis de Neblina, com Terceira Luz de Freio Traseira, com Protetor de Carter, com Travas Elétricas nas Portas, Painel com Contagiros, Com Hodômetro Digital e com Tapetes Emborrachados.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av . Aloísio Leoni, 154			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 69.324,67	**V.TOTAL:** R$ 207.974,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 207.974,00	R$ 207.974,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 207.974,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MDS para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Lajeado/RS 11/12/2015
Local e Data

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Brasília, 21/12/2015
Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

Ieda Maria Nobre de Castro
Secretária Nacional de Assistência Social
Matrícula 1315224

12 - ANEXOS

Ação: Estruturação da Rede de Proteção Social Especial
Referência: Programa SICONV 55000.2015.0002 – Emenda Parlamentar
Emenda Parlamentar nº: 3705001
Parlamentar: Deputado Federal PSB/PR: Luciano Ducci
Proponente: Prefeitura Municipal de Lapa, Estado do Paraná.
Proposta SICONV: 016872/2015
Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Veículos

PLANILHA DE ITENS SOLICITADOS
ANÁLISE DE MÉRITO SOCIAL

Bens de Consumo/custeio () Bens permanentes/investimento (X)

Bens de Consumo/Custeio				
Nº ordem	**Descrição do item**	**Qde**	**Unidade Beneficiária**	**Justificativa**
1				
2				
3				
4				
5				

Bens Permanentes/investimento				
Nº ordem	**Descrição do item**	**Qde**	**Unidade Beneficiária**	**Justificativa**
1	Veículo de passeio	01	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	Necessita de um veículo com espaço e segurança para atendimentos aos usuários na rede socioassistencial, bem como para o lazer e visitas familiares. Com essa aquisição a Entidade propiciará melhor qualidade nos serviços prestados às 20 idosas acolhidas.
2	Veículo de passeio	01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa	APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da LAPA – Através da aquisição do veículo a entidade visa o atendimento dos usuários e familiares na rede socioassistencial oferecendo melhorias na qualidade de atendimento da pessoa com necessidade especial. Isso viabilizará e facilitará a mobilidade e condições de atendimento especial na vida dos usuários inseridos na instituição para a verdadeira cidadania, proporcionando cada vez mais atendimento adequado para atender as necessidades de cada um. Sendo assim este veículo beneficiará os 115 usuários com necessidades especiais inscritos na instituição.

3	Veículo de passeio	01	Lar de Idosos São Vicente de Paulo do Município da Lapa	Necessita de um veículo com espaço e segurança para transportar os usuários e atendimento na rede socioassistencial possibilitando transportar os idosos acolhidos na instituição, bem como para o lazer e visitas familiares. Com essa aquisição a Entidade propiciará melhor qualidade nos serviços prestados no atendimento dos 46 idosos acolhidos.

ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DESTA RELAÇÃO DE ITENS, PARTE INTEGRANTE DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DO MÉRITO SOCIAL.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Lapa/PR, 04 de Setembro de 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luciano Ducci - PSB/PR

Ofício/Gab. nº 081/2015

Brasília, 10 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal da Lapa
Av. Dr. Manoel Pedro, 2011 - Centro - Lapa/PR
CEP: 83750-000 – Lapa – PR

Assunto: Recursos Financeiros – **OGU 2015 – Orçamento Impositivo**

Prezada Prefeita,

emenda SICONV 81001498

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que, a pedido do Sr. **RUY SUPLICY WIEDMER**, designei para o município da Lapa, indicação de Recursos Financeiros ao Orçamento Geral da União - OGU 2015, **por meio da Emenda Individual sob nº 37050001,** acerca do Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, **(Programa nº 55000.2015.0002 - EMENDAS PARLAMENTARES – SICONV – CADASTRO DA PROPOSTA ATÉ 19/06/2015)**, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cabe destacar que, tão logo sua assessoria tenha elaborado a proposta no sistema, é de suma importância à remessa do número cadastrado ao nosso gabinete em **BRASÍLIA**, aos cuidados do Sr. Rodrigo (sandro.correia@camara.leg.br), para as providências posteriores cabíveis junto à Casa Civil.

Cumpre-me informar que, em função da legislação regulamentadora da Lei Orgânica da Assistência Social, os convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social **não são firmados diretamente com entidades privadas sem fins lucrativos**, mas somente com Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isto posto, solicito a cordialidade de Vossa Excelência no sentido de destinar o recurso citado acima, nos termos da Lei, para as Entidades relacionadas no quadro abaixo, por ser sabedor do trabalho de excelência e das grandes dificuldades vividas dia a dia por estas respeitadas Instituições.

Entidade	CNPJ	Valor
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	40298143/0001- 46	50.000
EDUCANDÁRIO Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	78474509/0001- 63	50.000
VICENTINOS Lar de Idosos São Vicente de Paulo	75189498/0001 -81	50.000

Diante do exposto, agradeço a atenção dispensada a este ofício, colocando meu gabinete na Capital Federal à disposição para melhores esclarecimentos. Ao ensejo, valho-me da oportunidade para renovar manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUCCI
Deputado Federal
PSB/PR

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 427 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5427 - Fax (61) 3215-2427 | dep.lucianoducci@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Ofício/Gab. nº 205/2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência
LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal
Av. Dr. Manoel Pedro, 2011 - Centro - Lapa/PR
CEP: 83750-000 – Lapa – PR

Assunto: Recursos Financeiros – OGU 2015 – Nota de Empenho.

Prezada Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, Nota de Empenho ao OGU 2015, atinente à Emenda Individual de minha autoria sob nº 81001498, acerca do Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), beneficiando as Entidades relacionadas abaixo.

- **Associação das Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo;**
- **APAE Lapa;**
- **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Diante do exposto, agradeço a atenção dispensada a este ofício, colocando meu gabinete na Capital Federal à disposição para melhores esclarecimentos. Ao ensejo, valho-me da oportunidade para renovar manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUCCI
Deputado Federal
PSB/PR

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427